MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 879, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR NOSSA SENHORAS DAS MERCÊS - DE MERCÊS – MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – DPC RIO POMBA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA; FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais e firmação de convênios visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se econômica.

Art. 2° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pela Prefeitura Municipal de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de subvenção social e firmação de convênios fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá subvenção social e firmar convênios nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para APAE de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Silveirânia;

b. através de subvenção social, conceder ajuda financeira para custeio da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 8.400,00, no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

c. através de subvenção social, conceder ajuda financeira, para compra de merenda escolar, aquisição de materiais de construção para reformas e manutenção de impressora/xerocopiadora, mensalmente, no exercício de 2.022, através de subvenção social, para a Escola Estadual Santo Antônio, através do Caixa Escolar São José, no valor anual de até R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), mediante assinatura do respectivo convênio;

d. conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia;

e. através de subvenção social, ajuda financeira no exercício de 2.022 para o Lar Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social provenientes do município de Silveirânia.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar convênio para custeio e prestação de serviços:

a. à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba - MG, mensalmente, no exercício de 2.022, limitado ao valor anual de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

b. ao Batalhão de Polícia Militar de Silveirânia - MG, mensalmente, no exercício de 2.022, limitado ao valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

Art. 7º. Durante o triênio 2.022/2024, a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:

I - 02 (dois) Professores ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;

II - 01 (um) Motorista ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Escola Estadual Santo Antônio de Silveirânia -MG, durante o triênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

I – 02 auxiliares de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;

II – 01 auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;

III – 04 menores aprendizes.

Art. 9º. A Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais – Município de Rio Pomba - deverá intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do setor de trânsito, em toda área territorial do Município de Silveirânia, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social, bem como prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei, inclusive quantificando os benefícios recebidos em seus balancetes mensais e anuais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Rio Pomba, durante o quadriênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

a. 02 (dois) estagiários;

b. 01 (um) auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Silveirânia, através da Delegacia de Rio Pomba, durante o quadriênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o quadriênio 2.022/2.024, mediante convênio, servidores públicos municipais à Comarca do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de Rio Pomba, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) Auxiliar de Escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) Estagiário de Pós-Graduação.

Art. 13. As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, para recebimento de qualquer nova contribuição, será necessária a apresentação de prestação de contas no montante recebido da Prefeitura referente ao repasse anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 14. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do

serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Art. 15. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades poderá proceder a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 3° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 4° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias

para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 6° - Aplicam-se às disposições dos § 3°, 4° e 5° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 16. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 17. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 18. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 19. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 13 de dezembro de 2.021

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI Nº. 879, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR NOSSA SENHORAS DAS MERCÊS - DE MERCÊS – MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – DPC RIO POMBA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA; FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais e firmação de convênios visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se econômica.

Art. 2° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pela Prefeitura Municipal de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de subvenção social e firmação de convênios fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá subvenção social e firmar convênios nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para APAE de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Silveirânia;

b. através de subvenção social, conceder ajuda financeira para custeio da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 8.400,00, no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

c. através de subvenção social, conceder ajuda financeira, para compra de merenda escolar, aquisição de materiais de construção para reformas e manutenção de impressora/xerocopiadora, mensalmente, no exercício de 2.022, através de subvenção social, para a Escola Estadual Santo Antônio, através do Caixa Escolar São José, no

valor anual de até R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), mediante assinatura do respectivo convênio;

d. conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia;

e. através de subvenção social, ajuda financeira no exercício de 2.022 para o Lar Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social provenientes do município de Silveirânia.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar convênio para custeio e prestação de serviços:

a. à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba - MG, mensalmente, no exercício de 2.022, limitado ao valor anual de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

b. ao Batalhão de Polícia Militar de Silveirânia - MG, mensalmente, no exercício de 2.022, limitado ao valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

Art. 7º. Durante o triênio 2.022/2024, a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:
I - 02 (dois) Professores ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) Motorista ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Escola Estadual Santo Antônio de Silveirânia -MG, durante o triênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:
I – 02 auxiliares de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II – 01 auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
III – 04 menores aprendizes.

Art. 9º. A Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais – Município de Rio Pomba - deverá intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do setor de trânsito, em toda área territorial do Município de Silveirânia, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social, bem como prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei, inclusive quantificando os benefícios recebidos em seus balancetes mensais e anuais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Rio Pomba, durante o quadriênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

a. 02 (dois) estagiários;
b. 01 (um) auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Silveirânia, através da Delegacia de Rio Pomba, durante o quadriênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o quadriênio 2.022/2.024, mediante convênio, servidores públicos municipais à Comarca do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de Rio Pomba, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) Auxiliar de Escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) Estagiário de Pós-Graduação.

Art. 13. As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, para recebimento de qualquer nova contribuição, será necessária a apresentação de prestação de contas no montante recebido da Prefeitura referente ao repasse anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo
Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 14. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Art. 15. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades poderá proceder a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 3° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 4° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento

dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 6° - Aplicam-se às disposições dos § 3°, 4° e 5° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 16. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 17. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 18. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 19. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 13 de dezembro de 2.021

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227511300415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 15/12/2021 . Edição 505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: